

DECRETO N° 3.066 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989

(Publicado no Diário Oficial de 18 e 19/11/1989)

Processa a alteração de nº 09 ao Regulamento do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º O inc. XVI do art. 9º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

“XVI - nas saídas de café cru, promovidas diretamente pelo produtor agrícola, com destino a matriz ou filial de estabelecimento que desenvolva atividade de torrefação e moagem ou de exportação para o exterior, para o momento em que ocorrer a entrada no estabelecimento torrefador e moageiro ou a saída, a qualquer título, do estabelecimento exportador.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 17 de novembro de 1989.

NILO COELHO

Governador

Rubens Vaz da Costa
Secretário da Fazenda